



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 15/2021
Decisão : 327/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Auto de Infração nº 9900016856/2016
Interessado : Maria de Fátima Fernandes Souza

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900016856/2016, em função de sua improcedência.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 15ª, realizada no dia 22 de setembro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900016856/2016, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, em função de sua improcedência, cujo parecer transcrevemos: “Considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, nos termos da Lei nº 5.194/66, infringindo, desta forma, a alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966; Considerando que o Auto de Infração nº 9900016856/2016, foi lavrado em 14/06/2016, em desfavor da Sra. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES SOUZA, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, referente a “INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TEMPORÁRIA PARA RESTAURANTE O GONZAGÃO- POSIÇÃO BC-07. OBSERVAÇÃO CICLO JUNINO 2016 - SÃO JOÃO DE CARUARU - POLO LUIZ GONZAGA”; Considerando a defesa apresentada pela autuada; Considerando que, em 19/03/2018, foi solicitada a realização de uma diligência de fiscalização, visando verificar a veracidade da defesa apresentada; Considerando o relato do Agente Fiscal Luciano, em 26/11/2018: “Informe que como de costume não era cobrado por parte desse Conselho a regularização desse tipo de serviço, que de fato, em 2016 foi o primeiro ano da fiscalização voltado para aquela atividade, digo SIM que procede a defesa apresentada.”; Conforme relato do agente fiscal, a partir do ano de 2016, o Crea/PE passou a fiscalizar os serviços de instalações elétricas temporárias dos estabelecimentos localizados no POLO LUIZ GONZAGA, no SÃO JOÃO DE CARUARU. Por fim, informou que a defesa apresentada é procedente. Diante do exposto, considerando as alegações apresentadas na defesa, bem como o relato do agente fiscal, somos de parecer pelo cancelamento ao auto de infração em função de sua improcedência.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do auto de infração, em função de sua improcedência, acima referenciado **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE